

DECISÃO Nº 229/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023

OBJETO: Reajuste da tarifa de água e demais serviços prestados pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE).

SOLICITANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE).

INTERESSADOS: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Brusque (SAMAE) e Município de Brusque/SC.

1. BREVE RELATÓRIO

Por intermédio de seu Diretor Presidente, na qualidade de autarquia, órgão da administração indireta do município de Brusque, encaminhou há tempo e modo, o Ofício nº 028/2023 emitido em 23 de fevereiro de 2023 e, recebido no dia 24 de fevereiro de 2023, via e-mail.

Devidamente protocolado, o referido documento solicita o reajuste anual da tarifa de água e demais serviços que por aquela autarquia são prestados aos usuários brusquenses.

Em seu pleito, informa que o último reajuste foi concedido através da Decisão nº 202/2022, prolatada nos autos do Processo Administrativo nº 197/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, Edição nº 3.814, de 31/03/2022, páginas 2216 e 2217; que por sua Direção Geral, e por força de suas atribuições legais, aplicou o percentual de **14,955%** (quatorze vírgula novecentos e cinquenta e cinco por cento) a título de reajuste (reposição inflacionária) referente ao período de março de 2020 até fevereiro de 2022, nos termos da Resolução Normativa nº 008/2019, aplicável à espécie, o que efetivamente assim foi feito.

Junto, encaminhou os documentos necessários, *a priori*, a mínima e necessária documentação para possibilitar a análise e a apuração do percentual perseguido.

De posse desta documentação foi aberto o Processo Administrativo nº 245/2023, que se pautou pelo cumprimento dos trâmites normais junto a Gerência Econômica, bem como também passou pela análise jurídica que firmou o seu entendimento sob o aspecto da legalidade do pedido de reajuste.

Por força da Resolução Normativa AGIR nº 008/2019, a Gerência Econômica dispendeu esforços para em tempo hábil, através do Parecer Administrativo 162/2023, possibilitar a aplicação do reajuste pretendido, observando com detalhes a posição dos investimentos (item 5. Da Análise dos Investimentos), fazendo comentários e elaborando o Quadro 8 – Investimentos Samae de Brusque, Quadro 9 – Investimento em abastecimento de água - Quadro 10 – Detalhamento investimentos em esgoto sanitário – Quadro 11 - Percentual de comprometimento da receita com investimento no município de Brusque e Quadro 12 – Investimento em relação ao PMSB.

Já no item 6, volta a sua análise para as informações dos dados físicos, dos volumes consumidos de água e de energia elétrica (quadro 13) e sobre os dados apresentados, emite entendimentos e recomendações.

Na continuidade da análise volta o seu olhar para o pedido de reajuste (itens 6 e 7), onde aponta fundamentos legais que devem ser observados e aplicados para a apuração do índice do reajuste, destacando que foi observado o intervalo de 12 (doze) meses, tempo mínimo entre um reajuste e outro, nos termos da legislação.

Na aplicação da Resolução Normativa nº 008/2019, que disciplina o tema “reajuste” também passou a ser observado o FATOR EFICIÊNCIA, quando 10 (dez) indicadores são analisados e pontuados, tudo com base nas informações apresentadas pela Autarquia SAMAE Brusque.

Esse o relatório mínimo necessário.

2 – DA DECISÃO DO REAJUSTE ANUAL

Vistos e analisados todos os documentos encaminhados pela Autarquia SAMAE de Brusque, os quais foram objeto de análise e considerações por meio dos Pareceres Administrativo e Jurídico emitidos pelas equipes da AGIR, o Diretor Geral, no uso de suas competências, RECONHECE E CONVALIDA os Pareceres Administrativo nº 162/2023 e o Parecer Jurídico nº 0433/2023, para todos os seus efeitos legais e que passam a fazer parte desta decisão, como se transcritos o fossem.

Nas análises pontuadas no Parecer Administrativo, onde vários quadros e tabelas são apresentados, sempre é lançada uma interpretação destes que assim, além de

proporcionarem elementos técnicos para a regulação, indiretamente devem ser interpretadas pelos gestores públicos, para uma mudança de rumos e ações, para que haja o cumprimento das metas aprovadas no PMSB. Ou quando isso não é possível, é a oportunidade para apresentações de justificativas que esclareçam razões que ocasionaram as mudanças ou até a não aplicação das verbas previstas. Em resumo, tais pareceres também podem ser aproveitados como ações de gestão.

E ainda, no uso de suas competências e com fundamento no artigo 22 inciso IV, artigo 29 inciso II, artigo 37 e, artigo 39, caput, da Lei nº 11.445 de 05/01/2007, artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217/2010, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, inciso II, alínea “d”, bem como aos termos legais do Protocolo de Intenções, ratificado pelos municípios consorciados, **AUTORIZA o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE BRUSQUE – SAMAE**, aplicar o reajuste anual de **6,953%** (seis vírgula novecentos e cinquenta e três por cento), utilizando-se o modelo de cálculo de reajuste tarifário por equação paramétrica, estabelecido pela Resolução Normativa nº 008, de 05 de junho de 2019, levando-se em consideração o período entre os meses de março/2022 até fevereiro/2023, inclusive, como detalhado no **Quadro 23 – Informações Econômico Financeiras SAMAE de Brusque**, do qual retrata-se tão somente a parte final, como ilustração, pois todo o Parecer Administrativo é parte integrante desta decisão, como acima já declinado:

Valor Equação Paramétrica		Fator Eficiência
7,28%		0,955
Valor do Reajuste		
6,953%		

Fonte AGIR – adaptado do SAMAE Brusque

Referido índice acima, aplica-se tanto o reajuste anual da tarifa de água, tarifa de esgoto e também aplicável para a atualização da tabela de serviços prestados.

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES:

Proceder a necessária e indispensável comunicação, pela Autarquia aos seus usuários de forma ampla e oficial, num período **não inferior a 30 (trinta) dias**, para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela tarifária, inclusive incidente sobre a tabela de serviços, assim como das publicações

realizadas pelo Município de Brusque/SC e pela Autarquia SAMAE, em observação ao disposto no **Artigo 39 da Lei Federal nº 11.445/2007**, que estabelece: “**Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de (30) dias em relação à sua aplicação**” (grifo nosso).

O não encaminhamento da documentação mencionada, no prazo máximo de 60 (sessenta), não prorrogável, ensejará a abertura de Procedimento Punitivo, nos termos da Resolução Normativa nº 002/2013.

Todas as exigências complementares acima serão objeto de avaliação e de análise no próximo pedido de revisão e/ou reajuste e o não atendimento e/ou cumprimento, poderá servir como redutor do índice a ser solicitado, salvo situações pactuadas ou reconhecidas como não aplicáveis, após análise da AGIR.

Extraia-se cópia desta, bem como dos demais documentos pertinentes (Parecer Administrativo nº 162/2023 e Parecer Jurídico nº 0433/2023) e, **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (leia-se SAMAE de Brusque e Executivo Municipal de Brusque).

A presente decisão entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), órgão oficial de publicidade da AGIR, além de também ser publicado no site da AGIR, qual seja www.agir.sc.gov.br.

Não havendo manifestação ou recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste procedimento administrativo, uma vez recebidas as publicações.

Essa é a decisão.

Blumenau (SC), em 28 de março de 2023.

(Assinatura digital)
DANIEL ANTONIO NARZETTI
Diretor Geral

Assinado eletronicamente por:

* Daniel Antonio Narzetti (***.040.739-**))

em 29/03/2023 00:04:50 com assinatura avançada (AC CIGA)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://agir-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/4571112c-53f1-4378-a225-cdc77e6e650a>

